



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

PROCESSO DE LICITAÇÃO 49/2016  
PREGÃO Nº 41/2016

CONTRATO Nº 145/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**, E A EMPRESA **BRASFERMA LTDA**, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE UM ELEVADOR DE AUTOMÓVEIS.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré 98, Lindóia do Sul SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor Pedro Ari Parizotto, portadora da Cédula de Identidade RG nº 518.634, e inscrita no CPF/MF sob o nº 295.216.619-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Brasferma Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.503.644/0001-00, com sede na Avenida Prudente de Moraes, nº 55, Bairro Cidade Jardim, na cidade de Belo Horizonte, MG, neste ato representada pela sua procuradora, Sr.<sup>a</sup> Simone Justi, brasileira, casada, Despachante de Trânsito, portador da Cédula de Identidade RG nº 18770142 e inscrita no CPF-MF sob o nº 812.088.639-91, residente e domiciliada à Rua 7 de Setembro, nº 66, Centro, na cidade de Lindóia do Sul, SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Nº 41/2016, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto constante de sua Proposta Comercial, destinado às atividades da **CONTRATANTE**: **item 1**.

1.1.1. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da **CONTRATADA** e o Edital de Pregão Presencial 41/2016 e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a entregar o bem, objeto deste Contrato, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de emissão da autorização de fornecimento**.

2.2. Os objetos desta licitação deverão ser entregues na Secretaria de Infra Estrutura e Transportes de Lindóia do Sul, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, devendo a licitante vencedora, efetuar a montagem e instalação do equipamento.

2.2.1. – O município de Lindóia do Sul, se responsabiliza pela rede de energia elétrica até o local de instalação do equipamento.

2.3. O objeto deverá ser entregue rigorosamente dentro do prazo.

2.4. O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente mediante emissão, pela **CONTRATANTE**, de Termo de Recebimento Definitivo de Bem, nos termos do art. 73, inc. II, “b” da Lei 8.666/93.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do objeto previsto no item 1.1. na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$8.395,00 (oito mil trezentos e noventa e cinco reais).

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	01	Un	<b>Elevador de Automóveis e de Utilitários Leves, dotado de chassi longo, com as seguintes características:</b> Capacidade de carga mínima de 4.000 kg; dois motores elétricos de 220/380 volts trifásico com potência mínima de 4 CV em cada motor; elevação por sistema de fuso com porcas de trabalho e de segurança nas duas colunas; transmissão por corrente e engrenagens; sistema de segurança que impeça a elevação do veículo se a porca apresentar desgaste; dispositivos para descida manual do veículo em caso de falta de energia; acionamento por alavanca; coluna robusta com perfil fechado e sem solda; chaparia robusta; altura mínima de elevação de 1.850 mm; tempo máximo de elevação de 60 segundos; altura mínima das colunas de 2.400 mm; largura total mínima de 3.400 mm; lubrificação automática ou manual; montado; garantia de fábrica de no mínimo 12 meses.	<b>GP Motors</b>  Modelo: <b>GP-4.1</b>	8.395,00	8.395,00

4.2. No preço acima já estão inclusas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, despesas com a montagem/instalação, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre o objeto do contrato.

4.3 - A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Contrato, correrão à conta da **Dotação Orçamentária**, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2016:

**Orgão 06** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES

**Unidade 02** Diretoria de Infra Estrutura

**Proj/ativ 1.004** Reestruturação da Diretoria de Infra-Estrutura

**163** 4.4.90.00.00.00.00.0389 Aplicações diretas



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Município de Lindóia do Sul efetuará o pagamento do objeto deste contrato à CONTRATADA, no prazo de até 20 dias após a entrega, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto entregue.

5.1.1. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da contratada. No caso de ser uma instituição financeira diferente da utilizada pelo Município de Lindóia do Sul, as despesas de transferências (DOC, TED) correrão por conta da contratada.

### CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contra qualquer defeito de fabricação, pelo período mínimo de 12 (doze) meses corridos. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) bem(ns) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

**8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a ser descontada no valor a ser pago após o recebimento/execução do objeto, limitada ao total de 20% (vinte por cento).**

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) não entregue(s).

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (Três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 08 de setembro de 2016.

**Pedro Ari Parizotto**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Simone Justi**  
**Brasferma Ltda**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome: Leonardo Junior Cavallier  
CPF: 061.166.409-74

02. \_\_\_\_\_  
Nome: Edison Domingos Giron  
CPF: 675.033.819-49